



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA PGR/MPF Nº 853, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova proposta de implantação e regulamentação dos escritórios especializados de atuação concentrada em polo no âmbito da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Goiás.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no exercício de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 26, inciso XIII, e 75 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; bem como no art. 24, inciso VIII, do Código Eleitoral e na Portaria PGR/MPF nº 76, de 7 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Esta portaria aprova o regimento do polo de atuação concentrada junto à Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Goiás.

Art. 2º Os escritórios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral exercem atribuições específicas, sem caráter exclusivo, por investidura em mandato, conferindo trato prioritário e resolução a questões complexas ou de maior especialização, otimizando a eficiência e a efetividade da atuação institucional do Ministério Público Eleitoral.

Art. 3º Ficam definidos os seguintes escritórios especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado de Goiás:

- I - Ofício Regional Eleitoral Adjunto;
- II - Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral;
- III - Ofício de Contencioso Eleitoral;
- IV - Ofício de Revisão Eleitoral; e
- V - Ofício Eleitoral Auxiliar.

Art. 4º O Procurador Regional Eleitoral coordena a atuação do Ministério Público Eleitoral perante o Tribunal Regional Eleitoral onde é titular do assento do Ministério Público Eleitoral e dirige na respectiva unidade da federação as atividades do setor.

Art. 5º O Procurador Regional Eleitoral exerce suas funções em mandato de 2

(dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez.

Parágrafo único. Nos ofícios permanentes especializados de atuação concentrada em polo junto ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral, a investidura se dá a termo, coincidente com o término do mandato do Procurador Regional Eleitoral, podendo ser renovada.

Art. 6º Os titulares dos ofícios permanentes especializados de atuação concentrada em polo junto à Procuradoria Regional Eleitoral são escolhidos conjuntamente com o Procurador Regional Eleitoral pelo Colégio de Procuradores da Procuradoria da República no Estado de Goiás.

§ 1º Os candidatos deverão formalizar chapa em que conste os nomes dos membros que disputam, respectivamente, as funções de Procurador Regional Eleitoral e dos demais titulares dos ofícios do polo de atuação concentrada junto à Procuradoria Regional Eleitoral.

§ 2º A inscrição das chapas deve ser formalizada por intermédio de requerimento subscrito por seus integrantes junto à comissão eleitoral.

Art. 7º Ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral incumbe, precipuamente, além de outras atribuições legais:

I - a coordenação e direção do Ministério Público Eleitoral;

II - o assento junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e a realização de sustentações, manifestações e pareceres orais;

III - atuar nos inquéritos e ações penais de competência originária do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;

IV - interpor recurso especial, recurso ordinário ou agravo de instrumento ao Tribunal Superior Eleitoral, bem como apresentar contrarrazões ou contraminuta nestes recursos;

V - atuar nos registros de candidatura e nas ações de impugnação de registro;

VI - nas eleições municipais, atuar como *custos legis*, em grau recursal, em todas as ações eleitorais que possam resultar em cassação de registro, diploma ou mandato eletivo, bem como nos feitos incidentais a estas;

VII - atuar residualmente em todos os feitos que não estejam sob atribuição dos ofícios.

Art. 8º O Procurador Regional Eleitoral substituto é titular do Ofício Regional Eleitoral Adjunto, substitui o Procurador Regional Eleitoral em seus impedimentos e afastamentos, sucede no caso de vacância e exerce atribuições partilhadas com o Procurador Regional Eleitoral.

Parágrafo único. Ao Ofício Regional Eleitoral Adjunto no Estado de Goiás incumbe:

I - atuar nas representações por excesso de doação de campanha;

II - atuar em 1/3 dos feitos que versem sobre propaganda eleitoral e direito de resposta, ressalvada a atribuição do Ofício Eleitoral Auxiliar nas eleições gerais;

III - atuar em até 30% do total de processos e procedimentos distribuídos ao Ofício da Procuradoria Regional Eleitoral, cabendo ao Procurador Regional Eleitoral e ao titular do Ofício Regional Eleitoral Adjunto acordarem, em ato conjunto, o percentual exato da divisão de trabalho, as matérias ou outros critérios de distribuição dos feitos entre estes com base neste inciso, levando-se em consideração a melhor equalização dos trabalhos e eficiência na atuação da Procuradoria Regional Eleitoral.

Art. 9º Ao Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral incumbe:

I - zelar pelas contas partidárias, acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados ao partidos políticos, officiar nas prestações de contas partidárias, defender o patrimônio público confiado aos partidos políticos e promover a responsabilização pelos ilícitos cometidos na gestão partidária;

II - fiscalizar o funcionamento das fundações partidárias e o cumprimento de seus exclusivos fins estatutários;

III - acompanhar os conflitos intrapartidários, cuidando para sua pronta solução por meio de conciliação, mediação ou arbitragem;

IV - promover o desenvolvimento da democracia intrapartidária e zelar pela representação dos grupos vulneráveis nos órgãos de direção partidária;

V - zelar pelo funcionamento regular dos partidos políticos, pela promoção da democracia intrapartidária e pela excepcionalidade e transitoriedade de órgãos partidários provisórios;

VI - acompanhar as convenções partidárias nas eleições gerais e a regularidade de seus registros na Justiça Eleitoral;

VII - atuar em 1/3 dos feitos que versem sobre propaganda eleitoral e direito de resposta, ressalvada a atribuição do Ofício Eleitoral Auxiliar nas eleições gerais;

VIII - atuar como *custos legis* nas execuções fiscais promovidas pela União na Justiça Eleitoral, quando for o caso.

Art. 10. Ao Ofício de Contencioso Eleitoral incumbe:

I - atuar nos feitos penais eleitorais em grau recursal, nos *habeas corpus*, mandados de segurança e conflitos de competência em matéria criminal, que não versem sobre feitos de competência originária do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;

II - atuar em 1/3 dos feitos que versem sobre propaganda eleitoral e direito de resposta, ressalvada a atribuição do Ofício Eleitoral Auxiliar nas eleições gerais.

Art. 11. Ao Ofício de Revisão Eleitoral, que funciona colegiadamente sob a coordenação do Procurador Regional Eleitoral, incumbe:

I - proceder à revisão das promoções de arquivamento;

II - proceder à revisão das decisões de declínio de atribuição;

III - dirimir os conflitos de atribuição no âmbito da respectiva unidade da federação;

IV - acompanhar, em conjunto com a Procuradoria-Geral Eleitoral, a implementação de medidas de aperfeiçoamento do sistema eleitoral;

V - manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que se dediquem direta ou indiretamente à promoção, à proteção, à defesa ou ao estudo dos direitos, bens, valores ou interesses da democracia e dos sistemas eleitorais;

VI - promover a integração e o intercâmbio entre os Procuradores Regionais Eleitorais, Procuradores Eleitorais e Promotores Eleitorais;

VII - remeter à Procuradoria-Geral Eleitoral os relatórios anuais de estatística e resultados;

VIII - encaminhar à Procuradoria-Geral Eleitoral os recursos interpostos de suas decisões; e

IX - postular uniformização de entendimento à Procuradoria-Geral Eleitoral quando ocorrer divergência com decisões de ofícios de atuação estratégica e revisão de outra unidade da federação.

§ 1º O Ofício de Revisão Eleitoral é titularizado pelo Procurador Regional Eleitoral, pelo Procurador Regional Eleitoral Substituto e pelo titular do Ofício de Fiscalização Partidária e Patrimônio Público Eleitoral.

§ 2º O titular do Ofício Contencioso Eleitoral é suplente dos titulares do Ofício de Revisão Eleitoral e pode ser convocado pelo Procurador Regional Eleitoral nos casos de impedimento ou de afastamento que impossibilitem o quórum mínimo do colegiado.

§ 3º As deliberações do Ofício de Revisão Eleitoral são colegiadas, observando-se o quórum mínimo de dois membros de sua composição, bem como o princípio da maioria simples.

§ 4º O Procurador Relator poderá decidir monocraticamente com base em orientação e enunciados da Procuradoria-Geral Eleitoral ou a partir de critérios definidos pelo colegiado do Ofício de Revisão Eleitoral.

Art. 12. Ao Ofício Eleitoral Auxiliar incumbe a atuação perante os juízes auxiliares dos Tribunais Regionais Eleitorais competentes para as matérias pertinentes à Lei nº 9.504, de 1997, notadamente propaganda eleitoral, reclamações e representações eleitorais, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 9.504, de 1997.

§ 1º O Ofício Eleitoral Auxiliar é composto por até três membros, indicados pelo Procurador Regional Eleitoral ao pelo Procurador-Geral Eleitoral.

§ 2º O Ofício Eleitoral Auxiliar é temporário, devendo sua instalação ocorrer no ano em que se realizam eleições gerais regulares, para as quais os Tribunais Regionais Eleitorais instituem a instância dos juízes auxiliares, nos termos art. 96 da Lei nº 9.504, de 1997.

Art. 13. O plantão junto ao Tribunal Regional Eleitoral, quando necessário, ocorre preferencialmente por revezamento, em escala previamente divulgada pelo Procurador Regional Eleitoral.

Art. 14. Nos períodos de afastamento e nas hipóteses de impedimento e suspeição de titular de um dos ofícios especializados, os feitos vinculados ao ofício serão distribuídos ao Procurador Regional Eleitoral.

§ 1º Os titulares dos ofícios especializados funcionam como substitutos eventuais do Procurador Regional Eleitoral, nos casos de impedimento, suspeição ou afastamento simultâneo com o Procurador Regional Eleitoral substituto;

§ 2º Na hipótese de vacância dos titulares dos ofícios especializados, caberá ao Procurador Regional Eleitoral cumular o ofício vago enquanto não houver nova designação, podendo este também designar os titulares dos demais ofícios especializados de atuação concentrada para realizarem a referida cumulação, levando-se em consideração a melhor equalização dos trabalhos e eficiência na atuação da Procuradoria Regional Eleitoral.

Art. 15. Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE